



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 937/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 270/96

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, a propositura em análise estabelece a criação do Programa "Casa da Criança e do Adolescente".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de modo a eliminar do texto original algumas impropriedades.

Por sua vez, a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas audiências públicas e recebimento de informações do Executivo, exarou seu parecer, opinando contrariamente à propositura.

Quanto à colenda Comissão de Administração Pública, apresentou apenas relatório da matéria, já que seu relator não logrou obter o número necessário de assinaturas, quer favorável quer contrário ao mesmo.

Leitura atenta das notas taquigráficas das audiências públicas realizadas (fls. 8/62) nos mostram a contrariedade de algumas entidades que lidam com a questão do menor em nossa cidade, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Fórum da Criança e do Adolescente com relação ao projeto. Pedem essas entidades, essencialmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja posto efetivamente em prática e que os Conselhos Tutelares e essas entidades recebam o devido apoio do poder público para os programas e projetos que tentam pôr em prática para atender a essa população carente de meninos e meninas de rua.

Também as informações do Executivo acerca do projeto não lhe são propriamente favoráveis e, às fls. 73, lemos a seguinte manifestação conclusiva de técnicos de FABES: "... somos de parecer que a proposta do projeto de lei já é assumida pelo Executivo ... e que o desejo do ilustre autor do projeto 01-270/96 já está plenamente contemplado pela ação desenvolvida através do PROASF, do GEMINTER e das Secretarias Municipais integrantes do GEMINTER".

Por outro lado, já existe a Lei municipal nº 11.247/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, além de ter criado o FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros necessários às ações e políticas a serem desenvolvidas em prol da criança e do adolescente.

Portanto, em que pese a saudável preocupação do ilustre Autor com relação ao atendimento da criança e do adolescente carente, em nossa cidade, não podemos concordar com o que o mesmo propõe neste projeto, pelas razões acima aduzidas e por considerarmos suficiente a legislação já existente, bastando apenas sua efetiva



Câmara Municipal de São Paulo

aplicação e que se dê apoio e, principalmente, auxílio financeiro às entidades que, apesar de todas as dificuldades, já colocam em prática programas e projetos em benefício dessas crianças, como, por exemplo, o PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-familiar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Assim, diante de todo o exposto, contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
8/5/97.

COSME LOPES - Presidente
PIERRE DE FREITAS - (contrário)
ANA MARIA QUADROS (contrário)
JOSÉ IZAR
JOOJI HATO - Relator
MIGUEL COLASUONNO